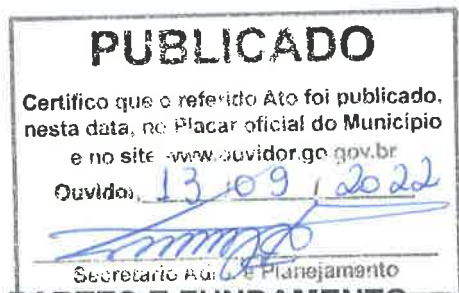




República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor/GO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Contrato nº ..22/2022-FMS



“Contrato que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa **ISRAEL DE SOUZA** na forma seguinte.”

DAS PARTES E FUNDAMENTO:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Joaquim da Silva Ribeiro nº 790, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.169.884/0001-26, representada neste Ato, pelo Gestor do FMS, Senhor Senhora **SUZANA GOMES DE MATOS FIRMINO**, brasileira, casada, administradora, portadora do CPF nº 976.121.201-78, CI nº RG nº 4511827 2ª Via DGPC/GO, residente e domiciliado a Rua Dona Germana, s/n, qd 21, It 19, Jd, JK, nesta cidade.

CONTRATADA: ISRAEL DE SOUZA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ nº 11.689.160/0001-06, sediada Rua das Resistências, 251, Jardim Paulista, Catalão/GO neste Ato representada pelo Sr. ISRAEL DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 78.444.841-20 e RG nº 3000643 DGPC/GO residente e domiciliado a Rua das Resistências, 251, Jardim Paulista, Catalão/GO.

FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/93, e a presente contratação decorre de licitação na modalidade Convite nº 09/2022-FMS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mensais, para prestação de serviços técnicos de informática, visando a implantação, customização, parametrização, treinamento, operação assistida, migração da dados, suporte e manutenção dos sistemas de saúde pública (DATASUS) junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Hospital Municipal Santo Antônio, ESF, Vigilância

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor/GO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Epidemiológica e demais órgãos e setores de saúde que utilizam sistemas integrados e descentralizados de informação e gestão de saúde, durante a vigência do contratação conforme especificações mínimas contidas no termo de referência que compõe o processo em anexo. A contratação será por 12 meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo sua vigência ser prorrogada anualmente caso haja interesse entre as partes.

PARAGRAFO TERCEIRO: É parte integrante deste Termo de Contrato, independentemente de transcrição, o processo licitatório na modalidade Convite n. 09/2022-FMS e seus anexos, prevalecendo todas as obrigações, definições, detalhamento e forma de execução dos serviços, etc., para fins de execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O presente termo terá a partir de..**13/09/2022 a 12/09/2023**, e terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado anualmente nos termos do art. 57, II, DA Lei federal 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ter sua vigência prorrogada, através de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado, e atendidas as determinações legais pertinentes, em especial as constantes do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1 Efetuar o pagamento devido à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 3.2 Prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 3.3 Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio da Secretaria do FMS;
- 3.4 Exercer a fiscalização do contrato e dos serviços a serem executados, conforme definido neste instrumento convocatórios do convite 09/2022 e seus anexos;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor/GO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

- 3.5 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 3.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA prestar fora dos padrões técnicos e das especificações do Edital, seus anexos e da Proposta de Preços vencedora;
- 3.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços e que interfiram na qualidade dos mesmos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 3.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 3.9 Demais obrigações estabelecidas no convite 09/2022 e seus anexos, independentemente de estarem transcritas neste termo, disponibilizar toda a documentação e dados solicitados dentro dos prazos definidos pela contratada

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 4.1. Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as especificações técnicas e, ainda, observar as instruções emitidas pelo CONTRATANTE.
- 4.2 Garantir a manutenção, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;
- 4.3 Manter informada a Secretaria do FMS do Município acerca do andamento dos serviços pactuados;
- 4.4 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- 4.5 Atender todas as solicitações do CONTRATANTE referente às informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos;
- 4.6 Assumir total e completa responsabilidade pela boa execução e eficiência dos



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor/GO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

serviços prestados;

- 4.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, causados por seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 4.8 Assumir integral responsabilidade pelos contratos de trabalho que celebrar, assim como pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas aos profissionais contratados, pois estes não terão qualquer vínculo empregatício e/ou administrativo com o CONTRATANTE, conforme o contido no art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- 4.9 Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas;
- 4.10 Manter o quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados e identificados, bem como pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, ou outros aqui não relatados;
- 4.11 Instruir os seus funcionários a atender as solicitações da fiscalização do serviço;
- 4.12 Obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção EPIS de uso recomendados ou obrigatórios pela legislação de higiene e segurança do trabalho;
- 4.13 Proibir que seus empregados ou contratados ingressem em áreas estranhas ao local de execução dos serviços, sem antes certificar-se de já existir autorização expressa para tal, e responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano a que esses derem causa nesses locais, ainda que autorizados para neles adentrar;
- 4.14 Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor/GO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

4.15 Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, os serviços a serem contratados, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.301.1019.4026 – MANUTENÇÃO DO FMS

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

PARAGRAFO PRIMEIRO: As despesas com a execução do presente termo correrão a conta da dotação orçamentária correspondente ao exercício, conforme LOA própria.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA, pelo objeto descrito na cláusula primeira, a importância mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) perfazendo o valor global do contrato em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que serão pagos mensalmente, conforme prestação dos serviços a cada mês. O pagamento será efetuado após a prestação do serviço a cada mês mediante o ateste do gestor do contrato, conforme proposta declarada vencedora em anexo, a ser empenhado da seguinte forma:

- Exercício de 2022: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Exercício de 2023: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos a que se refere esta cláusula serão efetuados na conta corrente de titularidade do CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela execução do objeto da presente Licitação, a PREFEITURA efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de faturas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É nula e não constituirá qualquer obrigação para a



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor/GO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PREFEITURA a execução dos serviços, sem observância das condições do Edital e do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento ocorrerá mensalmente, até o 10º dia útil posterior ao mês prestação de serviços a cada mês, mediante ateste do gestor do contrato, após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços e a devida liquidação da despesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Não serão pagas faturas, que contenham rasuras, ou apresentem descrição de serviços em desacordo com o edital, contrato e proposta do licitante.

PARÁGRAFO QUINTO - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE: O CONTRATADO é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: Os preços não comportarão reajuste com periodicidade inferior à anual, mas, o presente instrumento de contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado, sempre no interesse do serviço público e dentro dos limites estabelecidos em lei.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato (§ 1º do art. 65 da Lei 8.666/93).



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor/GO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PARAGRAFO SEGUNDO – Poderão ser feitos ajustes, caso seja necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração da Contratada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato, atendidos fielmente as disposições legais que regem a matéria.

PARAGRAFO TERCEIRO – Os reajustes serão realizados, obedecidas as disposições legais que regem a matéria, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, INPC/IBGE, acumulado dos últimos doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao CONTRATADO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES: O CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia útil de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela administração e da aplicação de outras sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor/GO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: GESTOR DO CONTRATO: a fiscalização e o acompanhamento das cláusulas contratuais serão exercidas pelo gestor de contrato do exercício, devidamente acompanhado pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Catalão/Go, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e o CONTRATADO assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Ouvidor, 13 de setembro de 2022


SUZANA GOMES DE MATOS FIRMINO


GESTORA DO FMS
CONTRATANTE



ISRAEL DE SOUZA,

CPF/CNPJ nº 11.689.160/0001-06

Contratada

Testemunhas:

01 - 
CPF nº 025.886.271-88

07 - 
CPF nº 009.430.651-60



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor/GO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

EXTRATO DO CONTRATO N. 22 / 2022 - FMS

PARTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR e a ISRAEL DE SOUZA , pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ nº 11.689.160/0001-06
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mensais, para prestação de serviços técnicos de informática, visando a implantação, customização, parametrização, treinamento, operação assistida, migração da dados, suporte e manutenção dos sistemas de saúde pública (DATASUS) junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Hospital Municipal Santo Antônio, ESF, Vigilância Epidemiológica e demais órgãos e setores de saúde que utilizam sistemas integrados e descentralizados de informação e gestão de saúde, durante a vigência do contratação conforme especificações mínimas contidas no termo de referência que compõe o processo em anexo. A contratação será por 12 meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo sua vigência ser prorrogada anualmente caso haja interesse entre as partes.
PRAZO:	O presente termo terá a partir de..13/09/2022 a 12/09/2023, e terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado anualmente nos termos do art. 57, II, DA Lei federal 8666/93. PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ter sua vigência prorrogada, através de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado, e atendidas as determinações legais pertinentes, em especial as constantes do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações
LICITAÇÃO:	Modalidade convite n. 09/2022-FMS
DOTAÇÃO :	10.301.1019.4026 – MANUTENÇÃO DO FMS 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor/GO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

	JURIDICA
VALOR:	<p>se obriga a pagar a CONTRATADA , pelo objeto descrito na cláusula primeira, a importância mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) perfazendo o valor global do contrato em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais),</p> <p>que serão pagos mensalmente, conforme prestação dos serviços a cada mês. O pagamento será efetuado após a prestação do serviço a cada mês mediante o ateste do gestor do contrato, conforme proposta declarada vencedora em anexo, a ser empenhado da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none">• Exercício de 2022: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);• Exrcício de 2023: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
OBS.:	Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

OUVIDOR-GO, 13 de setembro de 2022

SUZANA GOMES DE MATOS FIRMINO
GESTORA DO FMS